



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.709/03, de 18 de setembro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, visando a execução de melhorias na rede elétrica da sede da entidade e aquisição de mobiliário, conforme Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O Município repassará a importância de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), em uma única parcela, logo após a assinatura do Termo de convênio.

§ 1º – Os recursos financeiros para custeio das despesas, objeto desta Lei, serão provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

§ 2º – A dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa em vigor, para fazer face a esta despesa, é a seguinte:

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

0604 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

0604.08.243.0022.2.034 – Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Jovem

3.3.50 (100) – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º O convênio acima poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2003.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO
Assessor de Planejamento